

Espécie: PL
Categoria: Denominação
U: 8.5
Ordem: 32
nº fls: 09



24/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

Vereador – Gilson Dias

ASSUNTO:

Denomina rua : Silverio Avelino Pereira, no Bairro Novo Delfino.

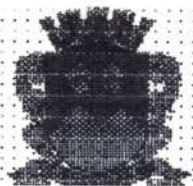
a rua popularmente conhecida como
rua 59

Caixa 55

MOVIMENTO

Entrada em 24/04/2001

- 1 - À Comissão Legislação e Justiça
- 2 - APROVADO EM. 1ª EM. 17.05.2001
- 3 - APROVADO EM. 2ª EM. 22.05.2001
- 4 - APROVADO EM. 3ª EM. 24.05.2001
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros(MG)

PROJETO DE LEI Nº /2001

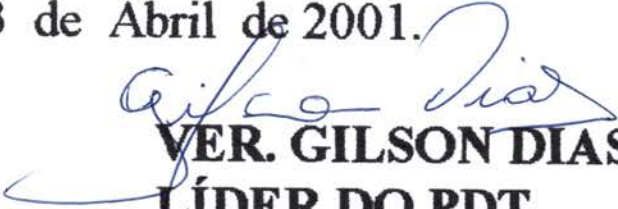
"Denomina Via Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua popularmente conhecida como "59," localizada no Bairro Novo Delfino, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente, "**Silverio Avelino Pereira.**

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Abril de 2001.


VER. GILSON DIAS
LÍDER DO PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 FEVEREIRO
EM 26 DE ABRIL DE 2001
\$
PRESIDENTE

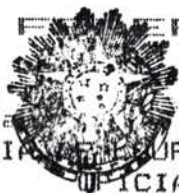
o' leyl - cantonal
per
Y parer New

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 22 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE MAIO DE 2001
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Minas Gerais

MARIA FÉLIX CHAVES

OFICIAL

Cidade de MONTES CLAROS - MG



CART. REG. CIVIL - MONTES CLAROS - MG R. Dr. Veloso, 866 - CX. Postal 129 CEP.: 39.400-074 FONE.: (038) 221-1560

CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que no livro Nº 00082 de Registro Civil de obitos deste Distrito, sob o Nº 42097 as folhas 199 consta o seguinte Que :
no dia 14 de Maio de 1999 as hs.
DOMICILIO, NESTA CIDADE

Faleceu SILVERIO AVELINO PEREIRA

Sexo MASCULINO

Idade 60 anos de idade

Naturalidade DESTE DISTRITO

Profissão LAVRADOR

filho(a) de JOSE PEREIRA DA SILVA

MANOELA AVELINA DE JESUS

O registro foi feito a 28 de Maio de 1999

Foi declarante AGAMENON VICTOR JUNIOR

Sendo o at. médico firmado pelo(a) Dr(a) PEDRO SANTOS

Que deu como causa morte PARADA CARDIACA

O sepultamento foi no cemitério

JARDIM DA ESPERANÇA, NESTA CIDADE

(APRES. CERT. CAS. LV. 338 FLS. 05 MONTES CLAROS-MG)

O referido é verdade e ao próprio livro me reporto e dou fé.

MONTES CLAROS, 31 de Maio de 1999

Ligia de Figueiredo Chaves e Oliveira

OFICIAL

Ligia de Figueiredo Chaves e Oliveira

SUB OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MontesClaros
PREFEITURA MUNICIPAL

MONTES CLAROS, 23 DE ABRIL DE 2001

OF.: GS/0272/01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AT.: Sr. Gilson Dias
Vereador

REF.: Denominação Oficial

Senhor Vereador

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria feita através de Ofício/005/2001 datado de 23/4/01, temos a informar que:

- a Rua "59", situada no Bairro Novo Delfino, não possui denominação oficial;
- não possui via ou logradouro público com a denominação de Silvério Avelino Pereira.

Certos de termos atendido Vossa Senhoria a contento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação


23/04/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE
"...Denomina Rua Silvério Avelino Pereira", de autoria do
Vereador Gilson Dias.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua
constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Referido projeto visa denominar via pública, deste
Município.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da
Câmara Municipal desta cidade, "...Compete à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação, após juntada do parecer da Assessoria Jurídica da
Câmara Municipal, manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu
exame, quanto aos aspectos legal, jurídico e quanto à forma técnica de
redação..."

FUNDAMENTAÇÃO

INICIATIVA/COMPETÊNCIA

A iniciativa é o impulso original da lei, que se faz
através de projeto, podendo ser geral ou reservada (privativa).

No caso, compete à Câmara Municipal, com a sanção
do Prefeito, **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e
logradouros públicos municipais**, nos termos do inciso VI do art. 39 da
LOM.

[Assinatura]
Adriano Gonçalves
Assessor Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, *sub censuram*.

Montes Claros-MG., 09 de maio de 2001


ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.